

# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO **CERTIDÃO**

# CÓPIA DE DOCUMENTO OFICIAL COM OCULTAÇÃO DE PARTE(S) SOB SIGILO

Em observância à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que estabelece, em seu artigo 7º, §2º, que:

" §2º Quando não for autorizado acesso integral à informação, por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo."

como servidor(a) público(a) em exercício, aponho minha assinatura e confiro fé pública ao documento abaixo, confirmando que esta versão se trata de cópia fiel da documentação original, havendo sido ocultadas (tarjadas) exclusivamente as informações protegidas por sigilo legal, assegurando a fidelidade da informação pública. Assim, esta versão passa a coexistir com o documento integral criado com o amparo da citada Lei.

CONTRATO Nº 13/2019 PARTICULAR PARA CONTRATAÇÃO DE DOI – DIGITAL OBJECT IDENTIFIER

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDITORES CIENTIFICOS - ABEC BRASIL, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Azaleia, 399, Sala 75, CEP 18.603-550, Botucatu, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 29.261.229/0001-61, Inscrição Estadual Isenta, neste ato representada pelo Senhor RUI SEABRA FERREIRA JUNIOR, portador da Cédula de Identidade doravante denominada CONTRATADA, na qualidade de representante exclusivo no Brasil da entidade PILA (Publishers Internacional Linking Association, Inc) com sede nos Estados Unidos da América do Norte no endereço 50 Salem Street - Lynnfield, MA 01940, USA e, de outro lado, o membro representado junto ao PILA - REVISTA DA CGU, através da pessoa jurídica CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, endereço Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Bloco 'A', Edifício Darcy Ribeiro, Brasília-DF, inscrita no CNPJ: 26.664.015/0001-48, neste ato representada pela Diretora de Gestão Interna, Senhora VIVIAN VIVAS, brasileira, servidora pública, portadora da Cédula de Identidade nomeada pela Portaria nº 1882 de 11/06/2019, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 12/06/2019, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, com fulcro na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, redação atualizada e combinadas com as normas de direito comum, no que for aplicável, tem entre si justo e contratado celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a disponibilização pela ABEC de DOI NUMBER necessários à regular publicação dos textos científicos da **CONTRATANTE** para reconhecimento nacional e internacional.
- 1.1.1. A ABEC é reconhecida e credenciada com exclusividade para o Brasil pela entidade PILA (Publishers Internacional Linking Association, Inc), com sede nos Estados Unidos da América do Norte para a disponibilização de tal IDENTIFICADOR, sem que isso configure a prestação de serviços de qualquer natureza.

# CLÁUSULA 2ª - DO VALOR

- 2.1. O valor dos custos são variáveis, dependendo da cotação do dólar, do tipo de contratação (preço para associado e não associado da ABEC), ano e o tipo de publicação, de acordo com o numero de submissões efetuadas descritas no **ANEXO I, as formas de pagamentos serão: crédito pré-pago, pós-paga via boleto bancário, ou nota de empenho.** Deve a entidade **CONTRATANTE** escolher neste ato a forma que deseja efetuar o pagamento assinalando uma das seguintes opções:
  - ( ) crédito pré-pago (depósito / transferência bancária);
  - () pós-pago via boleto bancário;
  - (x) nota de empenho.
- 2.2. O ANEXO I é parte integrante do presente contrato.

#### CLÁUSULA 3ª – DO PRAZO

3.1. O presente contrato terá vigência indeterminada a partir de sua assinatura.

## CLÁUSULA 4ª – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

- 4.1. A disponibilização dos IDENTIFICADORES (DOI NUMBER) ora contratada observará todas as informações constantes do acordo de representação celebrado entre a ABEC e a CONTRATANTE.
- 4.2.Uma vez disponibilizados os IDENTIFICADORES (DOI NUMBER) a CONTRATANTE, deverá responsabilizar-se pelo seu uso nos termos definidos pela entidade PILA, bem como pelo pagamento dos valores decorrentes da utilização de tais IDENTIFICADORES.

## CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES DA ABEC

- 5.1. Caberá a ABEC:
- 5.1.1. Disponibilizar os IDENTIFICADORES (DOI NUMBER) a Instituição CONTRATANTE sempre que solicitado.
  - 5.1.2. Repassar a CONTRATANTE os custos cobrados pela entidade PILA imediatamente após o seu recebimento.

#### CLÁUSULA 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 6.1.1. Utilizar os IDENTIFICADORES (DOI NUMBER) somente nos termos e condições aprovadas pela ABEC e pela entidade PILA.
- 6.1.2. Realizar o pagamento dos boletos emitidos pela ABEC para cobrança dos IDENTIFICADORES (DOI NUMBER) emitidos, na data do seu vencimento OU efetivar o pagamento de forma pré-paga.
- 6.1.3. Caso a CONTRATANTE esteja representada por um Editor de revista, este deverá contratar o serviço obrigatoriamente como pré-pago, diretamente pelo seu CPF. Fica a cargo deste Editor informar a ABEC quando se retirar do respectivo cargo, para que a cobrança possa cessar. Caso não comunique, eventuais pendências financeiras serão geradas em seu CPF e cobradas em seu nome, ficando desde já autorizadas pelo Editor da revista.
- 6.1.4. Caso o Editor da revista contrate em seu CPF o serviço como pós-pago, via boleto, em desacordo com o inciso anterior, este se declara ciente que as cobranças serão feitas em seu CPF e em seu nome, ficando responsável financeiro pela presente contratação.
- 6.1.5. Em quaisquer situações dos incisos 6.1.3 ou 6.1.4, sendo a contratação feita pelo Editor da revista, este será o responsável financeiro pelos pagamentos devidos pela presente contratação.

#### CLÁUSULA 7ª – DA RELAÇÃO LABORAL

7.1. O presente contrato, em razão do seu objeto e natureza, não gera entre as partes e seus respectivos funcionários qualquer vínculo de natureza trabalhista, civil ou previdenciária.

#### CLAUSULA 8<sup>a</sup> – DOS PAGAMENTOS

8.1. A CONTRATANTE deverá realizar o pagamento dos boletos emitidos pela ABEC na data do seu vencimento, sob pena de pagamento da multa moratória ora fixada em 10% sobre o valor inadimplido, juros moratórios a base de 1% e incidência de correção monetária.

#### CLÁUSULA 9ª – DOS TRIBUTOS

9.1. Todos os tributos referentes a este contrato ou a execução de seu objeto serão de responsabilidade exclusiva da parte contratual legalmente incumbida de seu recolhimento.

### CLÁUSULA 10<sup>a</sup> – DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não poderá a **CONTRATANTE** ceder, subcontratar, sublocar, emprestar, arrendar ou, de qualquer outra forma, transferir os direitos e obrigações deste contrato a terceiros, bem como os IDENTIFICADORES (DOI NUMBER), sob pena da rescisão sumária deste contrato.

## CLÁUSULA 11ª – PENALIDADES CONTRATUAIS

11.1 Em caso de inadimplência, a **CONTRATANTE** desde já está ciente do bloqueio de utilização dos IDENTIFICADORES (DOI NUMBER) a serem emitidos, bem como o protesto dos valores devidos e a inclusão do nome da **CONTRATANTE** nos órgãos de serviços de proteção ao credito.

#### CLÁSULA 12<sup>a</sup> – FORÇA MAIOR

12.1. Quaisquer atrasos e faltas cometidas pelas partes em relação aos termos do presente Contrato somente serão justificados e não considerados como inadimplência contratual, se provocados por fatos fora do seu controle.

## CLÁSULA 13ª – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 13.1. O presente contrato poderá ser denunciado, por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que prévia e formalmente informada a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso em que não haverá incidência de qualquer ônus, exceto os que resultem das obrigações já cumpridas.
- 13.2. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à outra parte direito de reclamação ou indenização, nos casos de:
  - a. Liquidação judicial ou extrajudicial;
  - b. Pedido ou proposição de recuperação judicial ou extrajudicial, requerimento, decretação ou homologação de falência, convolação de recuperação judicial em falência, ou, ainda, legítimo protesto de título de emissão, sem sustação no prazo legal;
  - c. nos casos de inadimplemento de qualquer obrigação contratual, se a parte que se encontra em falta contratual, notificada pela parte inocente, não sanar o problema em 3 (três) dias úteis;
  - d. transferência dos direitos e obrigações do contrato a terceiros.
- 13.3. O CONTRATANTE terá seu prefixo DOI cancelado se não usar este número dentro do prazo de 12 meses, a não ser que justifique a razão do uso.

# CLAUSULA 14ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Qualquer alteração deste Contrato somente produzirá efeitos se efetuada por escrito, por meio de documentos assinados pelos representantes de ambas as partes, que deverá ser aditado a este instrumento.
- 14.2. A omissão no exercício de qualquer direito, ou a forma de exercê-lo em determinada oportunidade, não estabelecerá para a obrigação de, posteriormente, agir da mesma forma, nem poderá ser alegada como precedente ou novação.

## CLÁUSULA 15<sup>a</sup> – FORO E LEGISLAÇÃO

- 15.1. A solução de controvérsias decorrentes da execução deste Contrato será solicitada, prioritariamente, à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal CCAF, instituída no âmbito da Advocacia-Geral da União, com fundamento na Portaria nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, do Advogado-Geral da União, no art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e no art. 37 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015.
- 15.2. No caso de judicialização da questão, esta será processada e julgada pela Justiça Federal Seção Judiciária do Distrito Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

VIVIAN VIVAS	RUI SEABRA FERREIRA JUNIOR	
Controladoria-Geral da União	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDITORES CIENTIFICOS – ABEC BRASIL	
CONTRATANTE	CONTRATADA	

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]

# [ASSINADO ELETRONICAMENTE]

## ANEXO I (Valores em dólares)

Tipos de submissões	Associado ABEC	Não associado ABEC
Artigos, livros, teses e dissertações.	US\$ 1,00	US\$ 2,00
DOI com data de publicação anterior a 2017.	US\$ 0,15	US\$ 0,30
Capítulos de livros.	US\$ 0,25	US\$ 0,50
Conjuntos de dados e elementos.	US\$ 0,06	US\$ 0,12
Similarity Check (verificador de plágio) por documento*.	US\$ 0,75	US\$ 1,50
*cada documento pode conter até 50 páginas		



Documento assinado eletronicamente por **Rui Seabra Ferreira Junior**, **Usuário Externo**, em 10/09/2019, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, §1°, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por VIVIAN VIVAS, Diretora de Gestão Interna, em 11/09/2019, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, §1°, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por MARCOS GERALDO ALVES MARIA, Testemunha, em 11/09/2019, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, §1°, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **THAISE AMARAL DANTAS**, **Testemunha**, em 11/09/2019, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, §1°, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cgu.gov.br/conferir informando o código

verificador

e o código CRC



Documento assinado eletronicamente por **LIGIA MARA LOBO RICHTER**, **Especialista em Financiamento e Execução**, em 14/10/2021, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cgu.gov.br/conferir informando o código

verificador 2138950 e o código CRC 97422103